



EMENDA MODIFICATIVA Nº 04, AO PROJETO DE LEI Nº 046/2026

Autora: Franciane Miranda

Modifica o artigo 18 do Projeto de Lei nº 046/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 18 No caso de infrações pouco significativas ao meio ambiente, cometidas por microempresas, microempreendedor individual, aposentado, pensionista ou agricultor familiar, o valor da multa poderá ser reduzido, a critério do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, até um quinto, desde que a infração não tenha sido cometida em áreas legalmente protegidas.

Parágrafo único. Adotar-se-á o critério da dupla visita, sendo que, obrigatoriamente, na primeira visita a aplicação de penalidade de advertência com as devidas orientações para sanar a situação de infração e, após o período de 15 (quinze) dias, uma segunda inspeção e no caso de não regularização da situação a aplicação de penalidade de multa, considerando o poder econômico e financeira dos reais infratores" (NR)

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 18 de agosto de 2026.

Franciane Miranda
Vereadora – PL

